

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE – CIB/MT

Resolução CIB Nº. 075 de 16 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre o repasse de recurso financeiro para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU – 192 no do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Portaria GM n.º 2048 de 05 de novembro de 2002, que dispõe sobre os Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência – Regulamento Técnico;

II - O Decreto n.º 765 de 17 de junho de 2003 que dispõe sobre o sistema de transferência voluntária de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de saúde;

III - A Portaria n.º GM 1864 de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré – hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências SAMU- 192 , em municípios e regiões de todo o território brasileiro;

IV – A Portaria GM nº 1864 de 29 de setembro de 2003, especialmente em seu art. 4º , que define que as despesas de custeio deste componente serão de responsabilidade compartilhada, de forma Tripartite, entre a União, Estados e Municípios, correspondendo à União 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para estes custos;

V – A Resolução CIB n.º 66 de 16/12/2003, que dispõe sobre o Plano Estadual de Urgência e Emergência para o Estado de Mato Grosso.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer repasses financeiros regulares Fundo a Fundo para custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência SAMU-192, para os municípios habilitados pelo Ministério da Saúde.

§ 1º O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo Estadual de Saúde realizará repasses financeiros regulares aos respectivos Fundos Municipais de Saúde para manutenção das equipes efetivamente implantadas de acordo com os seguintes valores:

- a) Por Equipe de Suporte Básico: R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) por mês;
- b) Por Equipe de Suporte Avançado: R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais) por mês;
- c) Por Equipe da Central SAMU-192: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por mês.

§ 2º A complementação dos recursos necessários para o custeio das equipes serão de responsabilidade dos municípios em valor igual ao da contrapartida repassada pelo Estado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde/MT

Marineze Araújo Meira
Presidente do COSEMS/MT